LEI ORDINÁRIA N.º 2.803/2013.

Ementa: Concede reajuste salarial aos professores do Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) sobre o salário base dos professores, em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Igarassu.

Parágrafo Único – O reajuste fixado, no caput deste artigo, visa a corrigir o piso salarial dos professores, em cumprimento ao artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 2º - O pagamento do reajuste fixado no caput do artigo 1º fica condicionado à disponibilidade orçamentária, em observância ao §§1º e 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 22 de março de 2013.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu